



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

## **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS ELANO LIMA DE FARIAS - ME E RODRIGO GENEROSO SERVIÇOS DE PINTURA - ME, NOS AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2.025.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2.025, reuniram-se o pregoeiro com os membros da Equipe de Apoio do Município de Ibirarema, para julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas **ELANO LIMA DE FARIAS - ME** e **RODRIGO GENEROSO SERVIÇOS DE PINTURA - ME**, nos autos do Pregão Presencial nº. 002/2.025.

Ambas as empresas requerem em seus recursos a anulação da Sessão de Julgamento, que desclassificou as mesmas por falta de CNAE específico de pintura viária, qual seja **4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**.

Em sede de Contrarrazões a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** requer seja mantida a decisão proferida na referida Sessão de Julgamento, uma vez que as empresas recorrentes não possuíam condições técnicas de fazer o serviço pretendido.

Pois bem.

O referido certame tinha como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura viária. Dentro do referido objeto foi englobada a pintura de meio fio, sendo este o Item de maior relevância.

Analisando a maneira como foi formulado objeto do referido certame, notamos o equívoco ao englobar objetos distintos, com CNAE diversos, em um único Item. Tal fato afetou a formulação de propostas e consequentemente prejudicou a participação das empresas.

Prova disso é que apenas uma das inúmeras participantes foi habilitada.

Para a prestação de serviços de pintura de meio fio o CNAE **4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral** era suficiente para atender os requisitos de habilitação, enquanto que a prestação de serviços de pintura viária requer da empresa o CNAE específico de **4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**. Dessa forma, os objetos deveriam ser divididos em lotes



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

separadamente, fato que gera vício insanável no presente certame.

A doutrina majoritária tem entendido que a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos ou anulá-los, quando eivados de nulidade visto que tem o poder de autotutela.

O artigo 71, da Lei 14.133/2021 prescreve o seguinte:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

**I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

**IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

**§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

**§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Desta forma, a formulação do objeto da maneira como se encontra impediu inúmeras empresas de participar do certame. Sendo assim, é de rigor a anulação da licitação, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021, revendo o Edital para as alterações necessárias e a abertura de novo Pregão para tal contratação.

Diante do exposto, o pregoeiro decide dar provimento aos Recursos apresentados, decidindo pela anulação do certame, devendo o processo ser encaminhado ao chefe do executivo para decisão final.

Por derradeiro, após despacho do Chefe do Executivo Municipal, o pregoeiro decidiu por dar ciência aos participantes da referida decisão.

Nada mais havendo digno de nota, foi encerrada a reunião, lavrando-se Ata que vai assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e assessoria jurídica.

Ibirarema, 26 de fevereiro de 2.025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - PREGOEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEFE ALAN CIRINO DOS SANTOS - EQUIPE DE APOIO**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARCOS DINIZ VIEIRA - EQUIPE DE APOIO**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAELA MARIANO DA SILVA - EQUIPE DE APOIO**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO QUITO FERREIRA - OAB/SP 236.399**

**ASSESSORIA JURÍDICA**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



Vistos...

## **DECIDO**

Ante a fundamentação fática e jurídica cabalmente declinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e assessoria jurídica, nos autos do Pregão Presencial nº. 002/2.025, determino a anulação do certame, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se

Ibirarema, 26 de fevereiro de 2.025.

**José Benedito Camacho**  
Prefeito de Ibirarema



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



## Termo de Anulação – Pregão Presencial nº 02/2025

Ante a fundamentação fática e jurídica cabalmente declinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, nos autos do Pregão Presencial nº. 002/2.025, **FICA ANULADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021.

Ibirarema, 26 de fevereiro de 2025.

  
JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema o seguinte teor:

“Ante a fundamentação fática e jurídica cabalmente declinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, nos autos do Pregão Presencial nº. 002/2.025, **FICA ANULADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021.”

Ibirarema, 26 de fevereiro de 2025.



JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)  
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



### COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Termo de Anulação – Pregão Presencial nº 02/2025 - Ante a fundamentação fática e jurídica cabalmente declinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, nos autos do Pregão Presencial nº. 002/2.025, **FICA ANULADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**, nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021. Ibirarema, 26 de fevereiro de 2025. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** – Prefeito Municipal.

L



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1079

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Revogação / Anulação .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirarema**

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)

#### **Câmara Municipal de Ibirarema**

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: [www.camaraibirarema.sp.gov.br](http://www.camaraibirarema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1079

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Revogação / Anulação

Termo de Anulação - Pregão Presencial nº 02/2025 -  
Ante a fundamentação fática e jurídica cabalmente  
declinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoria  
Jurídica, nos autos do Pregão Presencial nº. 002/2.025,  
**FICA ANULADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025**,  
nos termos do artigo 71, III, da Lei 14.133/2021. Ibirarema,  
26 de fevereiro de 2025. JOSÉ BENEDITO CAMACHO -  
Prefeito Municipal.

.....